

Recurso interposto em 26 de Outubro de 2011 — Kokomarina/IHMI — Euro Shoe Unie (interdit de me gronder I D M G)

(Processo T-568/11)

(2012/C 13/39)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Kokomarina (Concarneau, França) (representante: C. Charrière-Bournazel, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Euro Shoe Unie NV (Beringen, Bélgica)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Julgar admissível o recurso da sociedade Kokomarina;
- Anular a decisão proferida pela Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 21 de Julho de 2011, no processo R 1814/2010-1;
- Indeferir a oposição deduzida pela sociedade EURO SHOE UNIE NV contra o pedido de registo comunitário da Marca «I D M G — interdit de me gronder» da sociedade Kokomarina.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente.

Marca comunitária em causa: marca figurativa que inclui o elemento nominativo «interdit de me gronder I D M G» para produtos incluídos na classe 25.

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Euro Shoe Unie NV.

Marca ou sinal invocado: marca nominativa Benelux «DMG» para produtos das classes 18, 25 e 35.

Decisão da Divisão de Oposição: deferida a oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: não utilização da marca invocada na oposição e inexistência de risco de confusão.

Recurso interposto em 7 de Novembro de 2011 — Oetker Nahrungsmittel/IHMI (La qualité est la meilleure des recettes)

(Processo T-570/11)

(2012/C 13/40)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Dr. August Oetker Nahrungsmittel KG (Bielefeld, Alemanha) (representante: F. Graf von Stosch, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Grande Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), de 8 de Julho de 2011, no processo R 1798/2010-G;
- Condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «La qualité est la meilleure des recettes» para produtos das classes 16, 29, 30 e 32.

Decisão do examinador: Recusou parcialmente o pedido de registo.

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Regulamento n.º 207/2009, na medida em que a marca comunitária em causa tem carácter distintivo.

Recurso interposto em 7 de Novembro de 2011 — El Corte Inglés/IHMI — Chez Gerard (CLUB GOURMET)

(Processo T-571/11)

(2012/C 13/41)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (representantes: E. Seijo Veiguela e J. L. Rivas Zurdo, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Groupe Chez Gerard Restaurants Ltd (Londres, Reino Unido)